



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



REQUISIÇÃO DE PESQUISA

1. DADOS DOS REQUISITANTES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: **Departamento de Compras**

Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

3. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA DEPURAÇÃO DE DADOS, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, INDEXAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS E FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESCANEAMENTO, NOMEAÇÃO E UPLOAD DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUÁ JUNTO AO SISTEMA ONLINE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES; ESCANEAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	Und	150.480



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação busca suprir as várias necessidades das secretarias, departamentos e instituições municipais de Santa Luzia do Paruá/MA, uma vez que o município não dispõe de maquinário especializado para a realização dos serviços;

Dessa forma, a gestão eletrônica de documentos é a solução de arquivo, organização e consulta de documentos em formato eletrônico onde existe toda informação de natureza documental trocada entre os utilizadores da aplicação. Esta solução permite a colaboração numa organização através de partilha de documentos o que facilita a prestação de contas junto ao TCE/MA;

Assim, com o crescente recebimento e geração de documentos em vários formatos, ano a ano, o volume de produção torna impraticável o armazenamento de todo material, além da demora em disponibilização e riscos de desgaste dos arquivos pelo intenso manuseio físico dos papéis; Ademais, com a digitalização dos documentos/processos haverá melhor adequação da Prefeitura junto as exigências e normatizações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente à prestação de contas anuais de entes públicos, Prestação de Contas Anuais - ePCA, bem como para dar cumprimento a IN nº 34/2014-TCE/MA, que trata do envio eletrônico de documentos por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – SACOP, além das exigências do Sistema de Informações para controle –SINC;

Santa Luzia do Paruá– MA, 30 de janeiro de 2023.


FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finança
Portaria nº 003/2021

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 30 / 01 / 2023



Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 011/2022



CONTRATO Nº 209/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA - MA, E A EMPRESA, **F. J.
DE CARVALHO OLIVEIRA -ME**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de São João Batista, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.191.369/0001-75, situada à Praça da Matriz, Nº 29 - Centro, neste ato representado pelo Sr. Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, **ARIONALDO MARTINS DOMINICI**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 068.106.173-10, devidamente nomeado pelo Prefeito do Município de São João Batista/MA, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **F J DE CARVALHO OLIVEIRA -ME**, inscrita no **CNPJ: 10.188.806/0001-09**, AV. DOS HOLANDESES, Nº 06 ED. EMPRESARIAL TECH OFFICE, SALA 607, PONTA DA AREIA- SÃO LUIS -MA, CEP: 65.077-357, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. Fernando Jose de Carvalho Oliveira, portador da cédula de identidade Nº 000015302293-0 SSP-PI e CPF Nº 883.800.093-04, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 031/2022**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação de Pequeno Valor 011/2022**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação de Pequeno Valor Nº 011/2022, devidamente ratificada pelo CHEFE DE GABINETE e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Praça da Matriz, Nº 29, Centro, São João Batista/MA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA -MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de **RS 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)**, que será pago conforme serviços, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com planilha orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	- Gerenciamento Eletrônico de Documentos, composto de conversão de documentos (físicos) em imagens digitais indexadas por campos de busca, com fornecimento de Banco de Imagens Digitais - BID executável, que permite rápida localização dos documentos que podem ser pesquisados, lidos e impressos, a fim de compor informações diversas, através de processos de digitalização de documentos de sua gestão, envolvendo notas de empenho, notas de liquidação, notas de ordens de pagamento, documentos comprobatórios de despesa, extratos bancários, dentre outros; - Digitalização, controle de qualidade, produção de imagens com uso de sistema de gestão eletrônica de documentos; - Instalação do Banco de Imagens; - Os serviços a serem contratados deverão possibilitar a digitalização, indexação, visualização e gerenciamento de documentos digitais através de estruturas de pastas e documentos; - Fornecer a contratante cópia das	Pág.	40.000	R\$ 0.43	R\$ 17.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

imagens digitalizadas em HD com toda a estrutura de pastas; • Visualização, impressão e envio de documentos por email, em diversos formatos (JPG e PDF podendo ser multi páginas); • A empresa contratada deverá ter armazena do banco de dados e banco de imagens além do BKP das imagens digitalizadas; • No preço estimado, o documento deverá ser digitalizado em formato do papel A4.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

- b) Executar os serviços conforme determinação da Secretaria Municipal requisitante no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do recebimento da Solicitação.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Contrato e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Contrato.
- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do Contrato;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- j) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato.
- k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista

CNPJ: 35.101.369/0001-75

l) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

m) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

n) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

o) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

p) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de São João Batista - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de São João Batista - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de São João Batista - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02 Poder Executivo

07 Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento

04.122.0337.2011. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de São João Batista - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

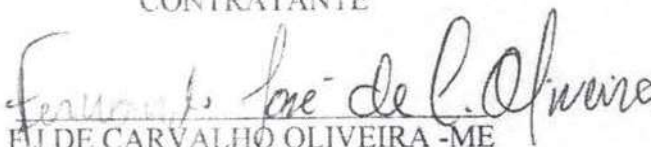


ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

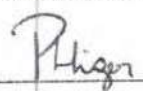
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de São João Batista - MA, 31 de Março de 2022.


ARINALDO MARTINS DOMINICI
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE


FJ DE CARVALHO OLIVEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF nº: 643.804.283-27
Identidade nº: _____


Nome: _____
CPF nº: 611.636.533-00
Identidade nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
CONTRATO Nº 202218101-013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA E A EMPRESA REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME SEGUI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**, localizada na R. Sen. Leite, 14 - Centro, Coroatá - MA, 65415-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Maria de Lourdes Pereira e Pereira, brasileira, casada, Cédula de Identidade sob o nº 222109720022 - SSP/MA, CPF nº 74165941387, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/ME 31.239.604/0001-19, com sede e endereço na Avenida Edmilson Alencar, casa 5-A, quadra 12-A, bairro Maria Rita, CEP 65.725-000, Pedreiras-MA, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Helton Fernando Figueredo Morim Melo, portador do CPF nº 002.364.583-02, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento administrativo modalidade de Dispensa de Licitação nº 006/2022, constantes dos autos do Processo administrativo nº 013/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de Serviço de digitalização de documentos oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa de Licitação nº 006/2022

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Coroatá/MA, a gestora de contratos como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Coroatá/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação do CONTRATADO, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no conforme e legislação vigente.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42



Coroatá - Maranhão

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Coroatá/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Coroatá/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

2



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais), Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ. 1 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS: 1.1. Efetuar retirada dos documentos de arquivo físico, desencadernação, remoção de grampos, clips, alfinhaves e etc 1.2. Garantir integridade física dos documentos e serem processados, relatando imediatamente à com tratante qualquer ocorrência de dano. 1.3. Após o escaneamento os mesmos deverão ser acondicionados em caixa arquivo, deverá conter etiqueta com informações sobre seu conteúdo. 2 - EQUIPAMENTO E PESSOAL DE APOIO: 2.1. A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar toda as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto. 3 - DIGITALIZAÇÃO: 3.1. A digitalização deverá ser executada em scanner específico, para cada formato e tipo de documento; 3.2. Os documentos para prestação de contas conforme IN/TCE-MA, em formato PDFa (Portable Document Format) pesquisável. 3.3. Formato de digitalização A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos respeitando as suas particularidades; 3.4. Tamanho da folha de papel entre A1 até A5; 3.5. Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação.	Folhas	30.600	0,50	15.300,00
VALOR TOTAL R\$.....					15.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

01 - PODER LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal de Coroatá
01.031	Ações Legislativas
01.031.0000	Desenvolvimento Manut. Modernização da Ação Legislativa
01.031.0000.2001.0000	Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pelo CONTRATADO.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base na justificativa de contratação, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das seguintes certidões:

a) - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);

2

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42



Coroatá - Maranhão

b) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

d) - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

§ 8º O pagamento será feito em favor do contratado, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento** emitido pela Gestora de Contrato Requisitante.

§ 9º A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Gestora de Contrato designada através de Portaria, responsável pelo Recebimento;

§ 10º Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao Contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

§ 11º A Câmara Municipal de Coroatá, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

§ 12º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, mediante Ordem Bancária, no **Caixa Econômica Federal - Conta Corrente nº 3.249-8 Agência nº 0767, em nome de REALTECH INFORMÁTICA - COMERCIO E SERVIÇOS.**

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



§ 13º O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução do serviço, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. Condições de pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado de conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

§ 6º Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada para esse fim.

§ 7º À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42



Coroatá - Maranhão

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão o CONTRATADO a multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito do CONTRATADO oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

4

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito ao CONTRATADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XVIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pelo CONTRATADO, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

f

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

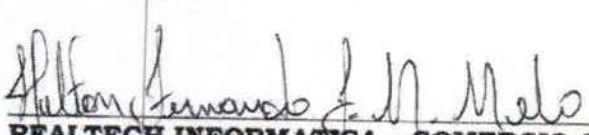
TÍTULO XX - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coroatá/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Coroatá - MA, 18 de janeiro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA
MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA
CPF/MF N° 741.659.413-87
CONTRATANTE


REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇOS
CNPJ N° 31.239.604/0001-19
Rep. Legal: Helton Fernando Figueredo Morim Melo
CPF N° 002.364.583-02
CONTRATADO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ**

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Rua Senador Leite, s/nº – Centro

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20221801-013/2022 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Senador Leite, s/nº, Centro, Coroatá – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.054/0001-42, e a empresa REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇO, Situada na Avenida Edmilson Alencar, casa 5-A, Quadra 12-A, Bairro Maria Rita – CEP 65.725-000, Pedreiras-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.239.604/0001-19, **OBJETO:** Prestação de Serviço digitalização de documentos oficiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá-MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 013/2022 e Dispensa de Licitação nº 006/2022, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais), **VIGÊNCIA:** 18 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 - Poder Legislativo; 01.01 - Câmara Municipal de Coroatá; 01.031.0000.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica., **SIGNATÁRIO:** Senhor Helton Fernando Figueredo Morim Melo, inscrito CPF nº 002.364.583-02, pela CONTRATADA e a Senhora Maria de Lourdes Pereira e Pereira, portador do RG nº 022210972002-2 – SSP-MA e CPF nº 741.659.413-87, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Coroatá - MA. Coroatá-MA, 18 de janeiro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA

CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
CONVITE Nº 002/2021



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO PDF (FORMATO DE DOCUMENTO PORTÁTIL), COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200 DPI (PONTOS POR POLEGADAS), PARA PROCESSAMENTO DO ACERVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **PREVIPAULISTA** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **DIGITUS SOLUTIONS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com sede na Rua Doutor Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre - Paulista/PE, representado por seu Diretor-Presidente, senhor **LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portadora da Cédula de Identidade nº 4.255.745, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.942.394-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **DIGITUS SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.726.698/0001-43, com sede na Avenida José Rodrigues de Jesus, nº 685, 1º Andar, Indianópolis - Caruaru/PE, CEP: 55026-000, Telefone: (81) 9.9609-1384, E-mail: digitussolutions@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **ALAN DAVID DE CARVALHO FERNANDES**, Cédula de Identidade nº 6.044.225 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 038.741.494-04, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues de Jesus, nº 685, 1º Andar, Indianópolis - Caruaru/PE, CEP: 55026-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, CONVITE Nº 002/2021**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Convite nº 002/2021, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **convite** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da **Portaria nº 035/2021, de 25/01/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:



02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA

a) Edital do Processo Licitatório nº 010/2021 – Convite nº 002/2021, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO PDF (FORMATO DE DOCUMENTO PORTÁTIL), COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200 DPI (PONTOS POR POLEGADAS), PARA PROCESSAMENTO DO ACERVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, com todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO PDF (FORMATO DE DOCUMENTO PORTÁTIL), COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200 DPI (PONTOS POR POLEGADAS), PARA PROCESSAMENTO DO ACERVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
09.122.4601.8501	DIREÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4601	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14300000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme proposta da contratada e planilha abaixo.

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.
01	Serviços de digitalização de documentos em formato PDF, com resolução mínima de 200 DPI, segundo especificações constantes do termo de referência.	Pág.	300.000	R\$ 0,55	R\$ 165.000,00
Valor total					R\$ 165.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente, na forma especificada no edital, termo de referência e anexos.

6.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.



03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, localizado na Rua Doutor Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre - Paulista/PE, CEP: 53401-560, nos horários compreendidos entre 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira.

7.2. Qualquer alteração do endereço será previamente informado ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando os ditames estabelecidos no edital, termo de referência e anexos.

8.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula décima deste contrato.

8.3.1 Para efeito de pagamento, verificar a execução dos serviços prestados, mediante amostragem.

8.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.5. Prestar aos empregados do FORNECEDOR informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham de executar;

8.6. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

8.7. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.8. Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

8.9. Ao PREVIPAULISTA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições dos serviços;

8.10. Na data da entrega dos serviços, eles serão analisados para atesto e verificada sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Obedecer às especificações do objeto contratado, zelando pela perfeita execução dos serviços, segundo determinações editalícias, especialmente às etapas estabelecidas no item 06 do termo de referência.

9.2 Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, segundo determinações contidas no Processo Licitatório nº 010/2021 - Convite nº 002/2021, termo de referência e anexos, ressaltando que todas as despesas necessárias à realização serão de responsabilidade do FORNECEDOR.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA

9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. O retardamento na entrega dos serviços contratados de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas na cláusula décima quinta.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

9.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, nos moldes das especificações constantes neste Contrato, edital e termo de referência, conforme valor fixado na proposta, após apresentação de relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, e realização do teste de amostragem.

10.2 O pagamento será realizado na proporção das imagens digitalizadas na competência anterior à apresentação da fatura/nota fiscal, observado o quantitativo discriminado no relatório.

10.3. O PREVIPAULISTA reserva-se no direito de suspender os pagamentos, casos haja qualquer falha na prestação dos serviços ou condições constantes do termo de referência ou deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer





OS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA

direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Autarquia; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento na Lei Geral de Licitações, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA

06

15.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Autarquia exigirá o recolhimento da multa;

15.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.8. O recolhimento das multas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Autarquia Municipal Contratante, desde que devidamente justificada, nos termos do inciso II do art. 57 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

LUÍZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE PREVIPAULISTA

Alan

Fernandes

ALAN DAVID DE CARVALHO FERNANDES
DIGITUS SOLUTIONS LTDA

Assinado de forma digital por Alan
Fernandes
DN: cn=Alan Fernandes o, ou,
email=alandavid@hotmail.com,
c=BR
Dados: 2022.01.03 17:33:54 -03'00'



Testemunha

702.608.354-50

Testemunha

0338347479

02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONVITE Nº 002/2021

PROCESSO Nº 010/2021.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO PDF (FORMATO DE DOCUMENTO PORTÁTIL), COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200 DPI (PONTOS POR POLEGADAS), PARA PROCESSAMENTO DO ACERVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. EMPRESA: DIGITUS SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.726.698/0001-43. VALOR: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Paulista, 03 de janeiro de 2022.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor – Presidente PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:10EED9E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2022. Edição 3040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



CONTRATO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 006/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 006/2022

CONTRATO Nº 039/2022



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TURILÂNDIA-MA, E A EMPRESA
PLANEJAR CONSULTORIA E
SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA - MA/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.263/0001-50, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro - CEP: 65.276-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Joaquim Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF (MF) sob nº 124.175.213-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 13.030.230/0001-45, com sede a Avenida 03, Nº 16, Sala 04, Vinhais, CEP: 65.071-020, no Município de São Luis - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Manuelle Carvalho Cabral, portador da cédula de identidade Nº 01310196453 DETRAN/MA e CPF Nº 840.728.493-91, tendo em vista o que consta no processo nº. 006/2022, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor nº. 006/2022, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 006/2022, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Educação e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contrata  o de empresa para **Prest  o de Servi os de Digitaliza  o de Documentos, para o Munic pio de Turil ndia - MA.**

CL USULA TERCEIRA – DO PRE O

3.1. Pelos servi os executados a contratante pagar    contratada o valor global de **R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais)**, que ser  pago conforme presta  o do servi o, ap s pronunciamento por escrito do setor competente.

ITEM	DESCRI��O	QTD	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	Digitaliza��o de documentos com as seguintes especifica��es: 1) resolu��o de 400dpi; 2) preto e branco; 3) formato PDF, de prefer�ncia pesquis�vel; 4) agrupamento de todos os documentos em pastas e arquivadas em m�dia.	33.000	R\$ 0,53	R\$ 17.490,00
TOTAL				R\$ 17.490,00

CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

4.1. Os pre os pactuados n o sofrer o reajuste de pre os.

CL USULA QUINTA – DA VIG NCIA E DA PRORROGA  O

5.1. O presente contrato vigorar  a contar da data de sua assinatura at  31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores.

CL USULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ser o realizados mensalmente, at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ao da efetiva execu  o dos servi os, mediante apresenta  o da nota

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município;

7.1.2. Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da secretaria de administração;

7.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

7.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. A Contratante repassará à empresa contratada todas as informações solicitadas correspondentes aos atos administrativos do poder executivo para inserção das informações no portal;

medias



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

8.1.2. Estando adimplidas as obrigações assumidas na execução do objeto contratado, caberá a contratante realizar os pagamentos impreterivelmente na data estabelecida;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o serviço, objeto do presente contrato.

8.1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

8.1.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Turilândia - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

maioral



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Turilândia - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Turilândia - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

mesural



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

EXERCÍCIO 2022

02.03.00- FUNDO DE VAL. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

12.361.0012.2046.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

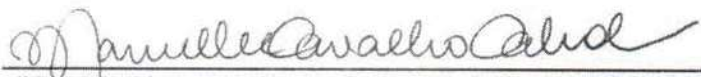
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

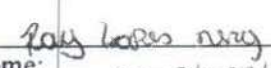
Município de Turilândia - MA, 21 de janeiro de 2022.


JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Vine
CPF nº: 621.636.523-00


Nome: Rony Lopes Nery
CPF nº: 60680345345



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

DESPACHO: Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

1) MAPA DE APURAÇÃO.

Santa Luzia do Paruá- MA, 01 de fevereiro de 2023.

Lucia Silva Pinheiro
Lucia Silva Pinheiro
Departamento de Compras
PORTARIA Nº. 045/2021-DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 01 / 02 / 23

[Assinatura]
Assinatura